



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

---

**Arbitragem CCI nº 23002/JPA/GSS**

Arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de  
Comércio Internacional

---

**CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO**

formado por Efacec Engenharia e Sistemas S.A. (Portugal)  
e Ansaldo STS USA International Co. (EUA)

**Requerente**

**vs.**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

(Brasil)

**Requerido 1**

**e**

**Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM**

(Brasil)

**Requerida 2**

---

**MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO AO ITEM 6 DA ORDEM  
PROCEDIMENTAL Nº 13**

**(“Comentários sobre os quesitos apresentados pelo Requerente”)**

**16 de novembro de 2020**

---

AO

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Dr. Lauro da Gama e Souza Jr. (presidente), Dr. Mauricio Almeida Prado e Dra. Vera Monteiro

CC: Secretaria Administrativa e Secretaria da CCI

*Por correio eletrônico*



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### SUMÁRIO

I	INTRODUÇÃO .....	3
II	NECESSÁRIA EXCLUSÃO DE QUESITOS DA PARTE REQUERENTE DA PROVA PERICIAL.....	4
III	NECESSÁRIA REFORMULAÇÃO DE QUESITOS DA PARTE REQUERENTE.....	19
IV	CONCLUSÃO .....	32
V	LISTA DE DOCUMENTOS .....	33



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

O ESTADO DE SÃO PAULO (“Estado”, “Contratante” ou “Requerido 1”), pessoa jurídica de direito público interno já qualificada neste procedimento arbitral (CCI nº 23002/JPA/GSS), em que é demandada, ao lado da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS (“CPTM”, “Interveniente/Gestora” ou “Requerida 2”), por CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO (“Consórcio”, “Contratada” ou “Requerente”), igualmente já qualificados, vem, por seus procuradores, apresentar sua **MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO AO ITEM 6 DA ORDEM PROCEDIMENTAL nº 13**, nos moldes que seguem.

#### I INTRODUÇÃO

1. Conforme determinação do item 6 da Ordem Procedimental nº 13, de 09 de setembro de 2020, foi facultado às partes que comentem os quesitos apresentados pela parte adversa até o dia 16 de novembro de 2020.

2. A quesitação da parte Requerente foi apresentada em documento apartado (**Doc. A-355**), sendo certo que vários dos questionamentos ali veiculados devem ser **excluídos da prova pericial**, por demandarem que o(s) perito(s) se pronuncie(m) sobre questões não incluídas no escopo da prova pericial, tal qual delimitado na Ordem Procedimental à que se fez referência.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

3. Em acréscimo, outros tantos quesitos apresentados pelo Requerente reclamam **reformulação**, por estarem redigidos de forma a induzir a resposta do(s) *expert(s)* em favor de teses que lhe são favoráveis, ou de um modo tal que impede o pronunciamento imparcial sobre a matéria técnica arguida.

4. É o que se passa a demonstrar.

## II NECESSÁRIA EXCLUSÃO DE QUESITOS DA PARTE REQUERENTE DA PROVA PERICIAL

5. O Requerente pretende desviar a análise pericial do escopo previamente definido por meio de três principais artifícios: **(i)** demandando **análise puramente documental**, que consiste na mera leitura e reprodução do conteúdo de documentos acostados aos autos; **(ii)** solicitando que o(s) perito(s) se pronunciem sobre **matéria fática não técnica**; e **(iii)** exigindo sua opinião sobre **questões de natureza jurídica**, ou atinentes a **outros campos do conhecimento** que se situam fora da *expertise* de especialistas em engenharia ou engenharia da orçamentação.

6. Como é cediço, o papel da perícia é o de emitir opiniões imparciais sobre as questões técnicas envolvidas no litígio, conforme a especialidade requisitada, tendo a importante função de complementar a cognição do julgador em uma seara do conhecimento humano sobre a qual não possui domínio.

7. Nesse cenário, não há que se exigir do perito pronunciamentos sobre *questões fáticas ou jurídicas pertinentes ao mérito do litígio*, uma vez que a sua resolução é de competência exclusiva do órgão jurisdicional. Tampouco há que se *consumir as custosas horas de trabalho pericial com a leitura e reprodução de*



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

*documentos* juntados aos autos, pois seu acesso já se encontra disponível ao Tribunal Arbitral, o qual prescinde do auxílio de *experts* para compreender a literalidade do que é ali veiculado. Por fim, não há que se colher nenhum valor probatório de opiniões do perito relativas a campos do conhecimento sobre os quais não possui formação, motivo pelo qual é preciso rechaçar perguntas que desbordem da sua área de especialidade.

8. Por ingressar nessas searas, desviando a prova pericial do seu escopo, há que se **excluir os quesitos 1, 2, 3, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 24, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 83, 85, 86, 87 e 89** apresentados pelo Requerente, como se detalha a seguir:

Quesito (nº)	Conteúdo do Quesito proposto pelo Requerente	Comentários do Requerido
1	Queira o Sr. Perito descrever os escopos do Contrato nº STM/003/2008 (doc. A-03), posteriormente retificado para STM/008/2008 (doc. RDO1-003) (“Contrato”), firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, representado por STM e CPTM, e o Consórcio Union Switch/Efacec.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o que já se encontra na descrição do Contrato.
2	Queira o Sr. Perito especificar o Preço do Contrato (Doc.A-03) e a sua composição em três moedas distintas (BRL, USD e EUR), de acordo com o país de origem do respectivo fornecimento dos equipamentos e dos serviços.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o que já se encontra no Acordo Contratual e em seu apêndice.
3	Queira o Sr. Perito especificar o prazo previsto no Contrato (Doc. A-03), para execução do escopo contratado e para comissionamento, indicando quando foi expedida a Ordem de Serviço (OS) para início dos Trabalhos	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o que já se encontra nas Condições Específicas do Contrato (CEC), Cláusula 8.2.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

12	Queira o Sr. Perito confirmar que na ata da reunião realizada em 19/12/2008 (doc. A-204) foi informado que o projeto conceitual poderia sofrer algum atraso em função da não disponibilidade de dados por parte da CPTM.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o que já se encontra no doc. A-204.
13	Queira o Sr. Perito confirmar que, em outubro de 2013 (CT.GES 632/2013 – anexo ao doc. A-260), a CPTM ainda estava enviando ao Consórcio informações com as posições das <i>houses</i> , bem como sobre a liberação para construção dos domínios da Linha 7, ainda com a pendência de algumas frentes.	<p>O quesito deve ser excluído por demandar da perícia <b>análise de matéria fática não técnica</b> (i.e., se em outubro de 2013 estavam pendentes de envio pela CPTM certas informações), sobre a qual o Tribunal Arbitral pode formar seu livre convencimento a partir da mera consulta à prova, principalmente documental, produzida nos autos.</p> <p><u>Subsidiariamente</u>, caso assim não entenda o Tribunal Arbitral, o quesito deve ao menos ser <i>reformulado</i>, tendo em vista a imprecisão técnica da expressão “liberação para construção dos domínios da Linha 7”. Como é cediço, o “domínio” do sistema de sinalização não é por si um ente físico que possa ser “construído”. É preciso a reformulação do texto para especificar quais obras civis inseridas em quais domínios do sistema de sinalização da Linha 7 estavam com frentes pendentes de liberação. Caso tal especificação não seja possível, pugna-se pela supressão integral da passagem final do quesito, ficando sua redação da seguinte forma:</p> <p>“Queira o Sr. Perito confirmar que, em outubro de 2013 (CT.GES 632/2013 – anexo ao doc. A-260), a CPTM ainda estava enviando ao Consórcio informações com as posições das <i>houses</i>”.</p>
14	Queira o Sr. Perito resumir os Termos Aditivos assinados entre as Partes, descrevendo a data de assinatura, o objeto de cada termo e as alterações em preços e prazos contratuais decorrentes. Para tanto queira considerar, dentre outros, os docs. A-103, A-104, A-107, A-108, A-127 e A-144.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o que já se encontra nos termos aditivos juntados aos autos.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

15	Queira o Sr. Perito confirmar o atraso ocorrido para assinatura dos termos aditivos, especificando o prazo decorrido desde a solicitação pelo Requerente até a efetiva assinatura de cada um dos termos pelos Requeridos. Para tanto queira considerar, dentre outros, os docs. A-091, A-099, A-100, RDA2-167, RDA2-168, RDA2-169, A-101.	O quesito deve ser excluído por demandar da perícia <b>análise de matéria fática não técnica</b> (i.é, se houve atraso para assinatura de aditivos), sobre a qual o Tribunal Arbitral pode formar seu livre convencimento a partir da mera consulta à prova, principalmente documental, produzida nos autos.
19	Queira o Sr. Perito verificar se foi citado no Edital (doc. A-81) que a concessão de acesso poderia ser requisitada por várias contratadas, conveniadas, gerenciadoras e permissionárias da CPTM, sendo que, após o pedido, a CPTM analisaria a demanda.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que informe sobre o conteúdo textual do Edital.
20	Queira o Sr. Perito reproduzir o trecho do Edital (doc. A-81) que indicava os dias e horários para as atividades que seriam realizadas pelo Consórcio, conforme o impacto na operação das linhas ferroviárias	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o que já se encontra no texto do Edital.
24	Queira o Sr. Perito confirmar que as empresas responsáveis pela fiscalização da obra e acompanhamento de acessos (“Consórcio Focco Teknites”) foram contratadas pelos Requeridos apenas em novembro de 2009. Para tanto queira considerar o doc. RDA2-181.	O quesito deve ser excluído por demandar da perícia <b>análise de matéria fática não técnica</b> (i.é, quando foram contratadas as empresas responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da obra), sobre a qual o Tribunal Arbitral pode formar seu livre convencimento a partir da mera consulta à prova, principalmente documental, produzida nos autos.
29	Queira o Sr. Perito confirmar que, na documentação de Licitação (doc. A-81 a A-87), não foi mencionada qualquer pendência relativa ao licenciamento ambiental. Nesse sentido queira confirmar que, com a alteração das localizações das Subestações de Jaraguá, Manoel Feio e Cabine Seccionadora de Itaim Paulista, foram necessários novos projetos e licenciamento ambiental. Para tanto queira considerar, dentre outros, os docs. A-093, A-213, A-272, A- 275, A-289 e RDO1-025.	O quesito deve ser excluído pois:  (i) sua primeira parte demanda mera <b>análise documental</b> , solicitando que informe sobre o conteúdo textual do Edital; e  (ii) sua segunda parte exige do perito que <b>analise matéria fática não técnica</b> (i.é, se foi necessária a obtenção de licenciamento ambiental para a construção das subestações mencionadas), sobre a qual o Tribunal Arbitral pode formar seu livre convencimento a partir da mera consulta



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

		à prova, principalmente documental, produzida nos autos.
31	Queira o Sr. Perito consultar o site do INMET (Instituto Nacional de Meteorologia) e analisar o registro de chuvas ocorrido no ano de 2009, para a cidade de São Paulo, e confirmar que foi acima da média histórica para a região.	<p>O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b>, solicitando que reproduza conteúdo disponível em sítio eletrônico da internet de ampla acessibilidade.</p> <p>Ademais, ainda que por eventualidade se considere que há alguma análise técnica envolvida no questionamento, trata-se de matéria afeta a <b>especialidade diversa da atinente à perícia a ser realizada</b>, por dizer respeito à ciência da meteorologia, não comportando qualquer tipo de pronunciamento autorizado por parte de um perito de engenharia.</p>
35	Queira o Sr. Perito descrever o conteúdo das Cartas USE 330/11, de 17/11/2011 e USE 349/11, de 8/12/2011 (Docs. A-115 e A-116, respectivamente), principalmente sobre a proposta de aditamentos que envolviam a alteração de quantidades de equipamentos e a necessidade de retrabalhos, com as consequentes despesas indiretas oriundas.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de cartas acostadas aos autos.
36	Queira o Sr. Perito descrever o conteúdo das Cartas USE 484/12, de 24/08/2012; USE 500/12, de 9/10/2012; e USE 513/12, de 13/11/2012 (docs. A-120, A-121 e A-122, respectivamente), principalmente sobre os pleitos do Consórcio de indenização por horas paradas de sua equipe e de suas subcontratadas, além dos custos indiretos incorridos pelo cancelamento de acessos, adequações necessárias nos projetos e alteração na localização de novas subestações de energia.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de cartas acostadas aos autos.
37	Queira o Sr. Perito descrever o conteúdo das Cartas USE 454/12, de 30/06/2012 e USE 457/12, de 4/07/2012 (docs. A-123 e A-124, respectivamente), principalmente sobre as composições de quantitativos e preços revisados, referentes aos sistemas de energia e	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de cartas acostadas aos autos.





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

	telecomunicações; e sobre a proposta de revisão de cronograma para a implantação e comissionamento dos sistemas, indicando a quantidade de acessos que deveriam ser disponibilizados para que os prazos sugeridos fossem cumpridos.	
38	Queira o Sr. Perito descrever a resposta apresentada pela CPTM, em 12/07/2012, por meio da Carta GES 264/12 (doc. A-125), em que ela concordou com os aspectos técnicos apresentados pelo Consórcio por meio das Cartas USE 454/12 e USE 457/12 (docs. A-123 e A-124), mas que estava em análise os valores dos quantitativos para finalização dos aditivos.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de cartas acostadas aos autos.
39	Queira o Sr. Perito especificar os pleitos apresentados pelo Consórcio que foram incluídos até o 6º Termo Aditivo assinado entre as Partes (considerar, dentre outros, os docs. A-91, A-99, A-100, A-115, A-125, A-298, A-252,a-304, RDA2-166) e os pleitos não incluídos, como por exemplo os serviços adicionais necessários para a conclusão da SE Sebastião Gualberto, solicitado em correspondência CT.USE 239/13 de 11/12/2013 (doc. A-145).	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de cartas acostadas aos autos.
40	Queira o Sr. Perito descrever do que se tratava o Relatório de Análise e Valoração (RAV) nº 1943/2013 (doc. A-147) Tal relatório foi emitido e aprovado pela CPTM, mas depois teve sua validade expirada?	O quesito deve ser excluído pois:  (i) sua primeira parte demanda mera <b>análise documental</b> , solicitando que informe sobre o conteúdo textual do RAV nº 1943/2013; e  (ii) sua segunda parte solicita ao perito que <b>analise matéria fática não técnica</b> (i.é, se houve emissão e aprovação do referido RAV), envolvendo ainda <b>juízos de natureza jurídica</b> (ao exigir que se pronuncie sobre a validade do documento, o que implica análise das normas de procedimento interno da CPTM aplicáveis).
41	Queira o Sr. Perito descrever do que se tratava o RAV nº 2331ª/2014 (doc. A-	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente</b>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

	148).	<b>documental</b> do perito de engenharia, solicitando que informe sobre o conteúdo textual do RAV nº 2331A/2014.
42	Diante da análise dos RAVs citados nos quesitos anteriores, pode-se afirmar que a CPTM reconhecia e comprovava a procedência dos referidos pleitos do Consórcio.	<p>O quesito deve ser excluído pois solicita <b>pronunciamento sobre matéria fática não técnica</b> e envolve <b>questão de natureza jurídica</b>, demandando uma análise da eficácia vinculante de declarações emitidas pela CPTM no contexto de tratativas para encerramento contratual.</p> <p>Veja-se que o próprio conceito de “reconhecimento” é um conceito jurídico, cuja hipótese fática e eficácia jurídica são normativamente definidos.</p> <p>Por abordar matéria fática e jurídica controvertida na arbitragem (cf., por exemplo, item I.3 das Alegações Finais do Requerido 1), a solução de tal questão é de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, devendo ser excluída da prova pericial.</p>
43	Queira o Sr. Perito analisar a apresentação emitida por e-mail pela CPTM em 19/03/2014 (doc. A-149) e confirmar que a própria Requerida reconhecia a procedência dos pleitos do Consórcio.	<p>O quesito deve ser excluído pois solicita <b>pronunciamento sobre matéria fática não técnica</b> e envolve <b>questão de natureza jurídica</b>, por demandar uma análise da eficácia vinculante de apresentação enviada por e-mail pela CPTM no contexto de tratativas para encerramento contratual.</p> <p>Veja-se que o próprio conceito de “reconhecimento” é um conceito jurídico, cuja hipótese fática e eficácia jurídica são normativamente definidos.</p> <p>Por abordar matéria fática e jurídica controvertida na arbitragem (cf., por exemplo, item I.3 das Alegações Finais do Requerido 1), a solução de tal questão é de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, devendo ser excluída da prova pericial.</p>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

44	Queira o Sr. Perito descrever o conteúdo da Carta CT.GES.666/2014, de 02/07/2014 (doc. A-154) e confirmar a data de suspensão do Contrato pela CPTM.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de carta acostada aos autos.
45	Por quanto tempo o Contrato ficou suspenso? O Consórcio foi ressarcido pelos custos decorrentes da paralisação de seus recursos, pelo prazo suspenso do Contrato?	O quesito deve ser excluído por demandar da perícia <b>análise de matéria fática não técnica</b> (i.é, por quanto tempo ficou suspenso o Contrato e se houve ressarcimento ao Consórcio por este período), sobre a qual o Tribunal Arbitral pode formar seu livre convencimento a partir da mera consulta à prova, principalmente documental, produzida nos autos.
46	Diante do histórico apresentado na resposta ao quesito anterior, queira o Sr. Perito apresentar o conteúdo da Carta CT.USE.263.14, de 24/11/2014 (doc. A-005).	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de carta acostada aos autos.
47	Queira o Sr. Perito apresentar o conteúdo das Cartas CT.USE.275.14 e CT.USE.277.14, ambas emitidas em 18/12/2014 (docs. A-163 e A-164).	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de cartas acostadas aos autos.
48	Queira o Sr. Perito descrever também o conteúdo do Relatório da A&M (Doc. A- 194).	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza o conteúdo de relatório juntado aos autos.
49	Queira o Sr. Perito descrever o conteúdo das Atas de reuniões realizadas nos dias 23 e 27 de outubro de 2015 (docs. A-169 e A-170).	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de atas de reunião acostadas aos autos.
52	Queira o Sr. Perito confirmar que, apesar de aprovadas, as medições n°s 59 a 67 foram pagas apenas de forma parcial; e que as medições n°s 68 e 69 não foram pagas. Para tanto queira considerar, dentre outros, os docs. A-180, A- 181, A-182, A-336.	O quesito deve ser excluído por demandar da perícia <b>análise de matéria fática não técnica</b> (i.é, se determinadas medições foram aprovadas e/ou pagas, de forma integral ou parcial), sobre a qual o Tribunal Arbitral pode formar seu livre convencimento a partir da mera consulta à prova, principalmente documental, produzida nos autos.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

53	<p>Diante da resposta ao quesito anterior, queira o Sr. Perito consultar o Relatório A&amp;M (Doc. A-194) e confirmar que é devido ao Requerente, em valores históricos, o pagamento do valor de R\$ 6.121.361,30 (seis milhões, cento e vinte e um mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos), € 86.290,37 (oitenta e seis mil, duzentos e noventa euros e trinta e sete centavos) e de USD 202.711,32 (duzentos e dois mil, setecentos e onze dólares e trinta e dois centavos). Queira apresentar os valores devidos atualizados até a data de entrega do laudo pericial. No caso de eventual divergência de valores, favor justificar de forma fundamentada e apresentar os valores revisados e atualizados.</p>	<p>O quesito deve ser excluído por demandar do perito que se pronuncie sobre <b>questão de natureza jurídica</b>, ao solicitar que reconheça como devidos valores que são controversos na arbitragem e dizem respeito ao âmago do mérito do litígio.</p> <p>Com efeito, para tecer conclusões no sentido pretendido pelo Consórcio, o perito haveria que se pronunciar sobre o modo de ser de questões fáticas litigiosas na arbitragem, além de proceder à aplicação das normas aplicáveis para determinar as consequências jurídicas de tais fatos, adentrando em atividade de competência exclusiva do Tribunal Arbitral.</p>
54	<p>Queira o Sr. Perito especificar o conteúdo da Carta CT-USE.271.14, de 18/12/2014 (doc. A-159), especificamente sobre os equipamentos fabricados e serviços não medidos que se encontravam previstos no Contrato e/ou seus aditivos, confirmando os itens e percentuais cumpridos, no valor total de R\$ 3.021.731,19, € 98.979,30 e USD 5.198.957,01.</p>	<p>O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de carta acostada aos autos.</p>
55	<p>Queira o Sr. Perito verificar o Relatório da Proposta de Rescisão, de 22/02/2016 (doc. A-182) e confirmar que os Requeridos reconheceram dever o valor de R\$ 13.741.082,82 (treze milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), relativo aos itens citados no quesito anterior.</p>	<p>O quesito deve ser excluído pois solicita <b>pronunciamento sobre matéria fática não técnica</b> e envolve <b>questão de natureza jurídica</b>, demandando uma análise da eficácia vinculante de relatório elaborado pela CPTM no contexto de tratativas para encerramento contratual.</p> <p>Veja-se que o próprio conceito de “reconhecimento” é um conceito jurídico, cuja hipótese fática e eficácia jurídica são normativamente definidos.</p> <p>Por abordar matéria fática e jurídica controvertida na arbitragem (cf., por exemplo, item I.3 das Alegações Finais do Requerido 1), a solução de tal questão é de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, devendo ser excluída da prova pericial.</p>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

56	<p>Diante do apresentado na resposta aos dois quesitos anteriores, queira o Sr. Perito confirmar que é devido ao Consórcio o valor histórico de R\$ 3.682.480,62, € 87.231,50 e USD 5.276.299,03, relativo aos equipamentos fabricados e serviços não medidos que se encontravam previstos no Contrato e/ou seus aditivos. Queira apresentar os valores devidos atualizados até a data de entrega do laudo pericial.</p>	<p>O quesito deve ser excluído por demandar do perito que se pronuncie sobre <b>questão de natureza jurídica</b>, ao solicitar que reconheça como devidos valores que são controversos na arbitragem e dizem respeito ao âmago do mérito do litígio.</p> <p>Com efeito, para tecer conclusões no sentido pretendido pelo Consórcio, o perito haveria que se pronunciar sobre o modo de ser de questões fáticas litigiosas na arbitragem, além de proceder à aplicação das normas aplicáveis para determinar as consequências jurídicas de tais fatos, adentrando em atividade de competência exclusiva do Tribunal Arbitral.</p>
57	<p>Queira o Sr. Perito confirmar que o Termo de Aditamento nº 05 ao Contrato, assinado em 18/04/2013 (doc. A-127), prorrogou o prazo de conclusão das instalações e do comissionamento pelo período de 18 meses.</p>	<p>O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de termo aditivo acostado aos autos.</p>
58	<p>Queira o Sr. Perito conferir o conteúdo da carta CT.USE.003.13, emitida pelo Consórcio em 08/01/2013 (doc. A-126), e confirmar que eram previstos, para assinatura do 5º Termo Aditivo, que (i) a CPTM viabilizaria, em conjunto com o Consórcio, os meios necessários para adiantar o envio dos equipamentos de sinalização em discussão no aditivo; (ii) a CPTM providenciaria os acessos de trabalho às suas vias conforme frequência, quantidade e locais solicitados pelo Consórcio, dentro de determinados horários e condições; (iii) a execução do Contrato seguiria a revisão nº 12 do PVS.</p>	<p>O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de carta acostada aos autos.</p>
59	<p>Queira o Sr. Perito verificar que, por meio do Parecer GRJ 22/2013 (Doc. A-300) e da Proposição de Resolução de Diretoria (Doc. A-301), ambos emitidos pela CPTM em 10/01/2013, a CPTM confirmou que ocorreram situações que impediram o desempenho das obrigações contratuais por parte do</p>	<p>O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de documentos acostados aos autos.</p>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

	Consórcio, entre elas a (i) modificação nos planos geométricos de vias das Linhas 7 e 12, após a assinatura do 3º Aditivo; (ii) dificuldade na concessão de acessos às vias, que impactaram no prazo para implantação de equipamentos e instalações ao longo da via; e (iii) interferência de outras obras em andamento nas Linhas 7 e 12.	
64	Queira o Sr. Perito confirmar o conteúdo da carta CT.USE.135.14, de 23/06/2014 (doc. A-004), em que foi explicitada a conduta dos Requeridos, mesmo após a assinatura dos Aditivos, e apresentado o prazo de seis meses para que fossem solucionados impedimentos como a falta de acesso ao local das obras; a assinatura de aditivos contratuais; e a resolução dos atrasos nos pagamentos dos trabalhos que já haviam sido realizados.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de carta acostada aos autos.
65	Queira o Sr. Perito confirmar que a CPTM ignorou a carta CT.USE.135.14, citada no quesito anterior, sem apresentar nenhuma resposta.	O quesito deve ser excluído por demandar da perícia <b>análise de matéria fática não técnica</b> (i.é, se a CPTM respondeu ou deixou de responder a determinada carta do Consórcio), sobre a qual o Tribunal Arbitral pode formar seu livre convencimento a partir da mera consulta à prova, principalmente documental, produzida nos autos.
66	Diante da falta de resposta por parte dos Requeridos, queira o Sr. Perito confirmar o conteúdo da carta CT.USE.174.14, de 23/07/2014 (doc. A-013), em que o Consórcio apresentou notificação de suspensão do Contrato.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de carta acostada aos autos.
67	Queira o Sr. Perito confirmar que os Requeridos nunca responderam ao Relatório elaborado pela Deloitte (Docs. A-87 e A-155), sobre a análise dos prejuízos suportados pelo Consórcio até a data de apresentação do documento.	O quesito deve ser excluído por demandar da perícia <b>análise de matéria fática não técnica</b> (i.é, se a CPTM respondeu ou deixou de responder a determinada relatório enviado pelo Consórcio), sobre a qual o Tribunal Arbitral pode formar seu livre convencimento a partir da mera consulta à prova, principalmente documental, produzida nos autos.
68	Queira o Sr. Perito confirmar que, diante da falta de respostas por parte dos	O quesito deve ser excluído por demandar do perito a perquirição acerca



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

	<p>Requeridos, a única alternativa que restou ao Consórcio foi a resolução do Contrato, por meio da carta CT.USE.263.14, de 24/11/2014 (doc. A-005).</p>	<p>do ânimo subjetivo dos gestores do Consórcio, o que <b>carece da objetividade necessária para um pronunciamento pericial isento.</b></p> <p>Por hipótese, ainda que se considere que a pergunta pode ser respondida objetivamente, ela demandaria análise de aspectos de natureza econômico-financeira que pautam as decisões de investimento e gestão das empresas, envolvendo <b>matéria técnica que desborda da especialidade de um perito de engenharia.</b></p> <p>De um modo ou de outro, por desbordar do seu escopo, o questionamento deve ser excluído da perícia de engenharia.</p>
69	<p>Queira o Sr. Perito confirmar que a resposta dos Requeridos só foi apresentada em 20/01/2015, por meio da carta CT.GES.45/2015 (doc. A-145). Queira o Sr. Perito indicar as providências propostas pelo Consórcio na carta CT.USE.263.14 (doc. A-005) que contaram com a concordância na referida resposta dos Requeridos.</p>	<p>O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de cartas acostadas aos autos.</p>
70	<p>Queira o Sr. Perito especificar o conteúdo das Cartas USE 272.14 e USE 274.14, de 18/12/2014 (docs. A-160 e A-162), especificamente sobre os itens fabricados ou executados que seriam objeto dos Aditivos 7 e 8, respectivamente.</p>	<p>O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de cartas acostadas aos autos.</p>
71	<p>Queira o Sr. Perito confirmar que a CPTM concordou com o pagamento da maioria dos itens que seriam objeto de aditivos, nas reuniões realizadas em fevereiro e março de 2015 (docs. A-184 a A-188).</p>	<p>O quesito deve ser excluído pois solicita <b>pronunciamento sobre matéria fática não técnica</b> e envolve <b>questão de natureza jurídica</b>, demandando uma análise da eficácia vinculante de atas de reunião produzidas no contexto de tratativas para encerramento contratual.</p> <p>Veja-se que o próprio conceito de “concordância” é um conceito jurídico, cuja hipótese fática e eficácia jurídica são normativamente definidos.</p>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

		Por abordar matéria fática e jurídica controvertida na arbitragem (cf., por exemplo, item I.3 das Alegações Finais do Requerido 1), a solução de tal questão é de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, devendo ser excluída da prova pericial.
72	Queira o Sr. Perito confirmar que o Consórcio apresentou memórias de cálculo suplementares para diversos itens, por meio das Cartas USE 016.15, USE 017.15, USE 021.15 e USE 028.15 (Docs. A-189 a A-192).	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de cartas acostadas aos autos.
73	Queira o Sr. Perito confirmar que a CPTM reconheceu, em 08/04/2015, o valor devido ao Consórcio, de R\$ 69.547.507,33, que incluía itens que seriam objeto de aditivos não firmados (doc. A-193).	<p>O quesito deve ser excluído pois solicita <b>pronunciamento sobre matéria fática não técnica</b> e envolve <b>questão de natureza jurídica</b>, demandando uma análise da eficácia vinculante de apresentação enviada pela CPTM no contexto de tratativas para encerramento contratual.</p> <p>Veja-se que o próprio conceito de “reconhecimento” é um conceito jurídico, cuja hipótese fática e eficácia jurídica são normativamente definidos.</p> <p>Por abordar matéria fática e jurídica controvertida na arbitragem (cf., por exemplo, item I.3 das Alegações Finais do Requerido 1), a solução de tal questão é de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, devendo ser excluída da prova pericial.</p>
74	Assim como foi feito na reunião de 08/04/2015, queira o Sr. Perito confirmar que a minuta do Termo de Encerramento de 24/02/2016 (docs. A-181 e A-182), enviada pelo Estado de São Paulo, previa o pagamento de itens de planilha contratuais e indenizatórios (não previstos no Contrato), executados ou estocados, os quais abrangiam os valores que seriam objeto dos Aditivos n.º 7 e 8.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo minuta de acordo acostada aos autos.
75	Diante das respostas apresentadas, queira o Sr. Perito confirmar que é devido ao Consórcio o valor de R\$	O quesito deve ser excluído por demandar do perito que se pronuncie sobre <b>questão de natureza jurídica</b> , ao





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

	<p>2.912.016,92 e USD 4.650.167,74, relativo ao 7º Aditivo; e valor de R\$ 21.455.632,97, relativo ao 8º Aditivo. No caso de divergências, favor justificar de forma fundamentada e informar o valor revisado.</p>	<p>solicitar que reconheça como devidos valores que são controversos na arbitragem e dizem respeito ao âmbito do mérito do litígio.</p> <p>Com efeito, para tecer conclusões no sentido pretendido pelo Consórcio, o perito haveria que se pronunciar sobre o modo de ser de questões fáticas litigiosas na arbitragem, além de proceder à aplicação das normas aplicáveis para determinar as consequências jurídicas de tais fatos, adentrando em atividade de competência exclusiva do Tribunal Arbitral.</p>
76	<p>Queira o Sr. Perito verificar o Apêndice 1 do Contrato (doc. A-03) e confirmar como ocorreriam os pagamentos relativos ao adiantamento (doc. A-89).</p>	<p>O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o que já se encontra em apêndice do Acordo Contratual.</p>
77	<p>Queira o Sr. Perito conferir a Lista de projetos de sinalização realizados pela Ansaldo (doc. A-225) e confirmar que o sistema de sinalização da Ansaldo é utilizado em vários projetos de todo o mundo.</p>	<p>O quesito deve ser excluído por <b>impertinência à discussão do mérito do litígio</b>.</p> <p>Como já amplamente discutido em contraditório processual, o aproveitamento dos equipamentos de sinalização fabricados pela Ansaldo não depende da reputação da empresa, ou do volume da sua participação no mercado mundial, mas sim da possibilidade de que terceiras empresas, em futura nova contratação, possam formular o <i>software</i> que dará operacionalidade a tais insumos, além de instalá-los e comissioná-los, de forma independente da desenvolvedora.</p>
83	<p>Queira o Sr. Perito confirmar que, por iniciativa da própria CPTM, várias bobinas foram retiradas do sistema operacional dos trens por questões de segurança, devido ao grande número de vandalismo e furtos de equipamentos registrados nas linhas 7 e 12, sem que essas apresentassem defeitos ou fossem rejeitadas. Para tanto queira considerar, dentre outros, os docs. A-247, A-248 e A-249.</p>	<p>O quesito deve se excluído por demandar <b>análise tão-somente de declarações e documentos</b>.</p> <p>Caso se busque dar aspecto técnico à pergunta, para preservá-la, será necessário que se inste o perito a examinar as bobinas retiradas para verificar se continham, ou não, defeitos, especificando o que se entende por defeito. Caso isso não seja mais possível,</p>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

		convém solicitar que utilize os meios materiais e/ou documentais disponíveis para verificar se o defeito existiu ou não.
85	Queira o Sr. Perito confirmar que o Contrato celebrado entre as Partes em 2008 (doc. A-003) não citava a Redundância das Cabines e Subestações, que só foi divulgada pelos Requeridos a partir de 2011. Para auxiliar na resposta ao quesito, queira o Sr. Perito consultar o doc. A-227 (Especificações Técnicas sobre o Protocolo IEC 61850).	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que leia e reproduza o teor de documentos contratuais.
86	Queira o Sr. Perito confirmar que a Especificação Técnica do Contrato (doc. RD01-07) relacionada aos conversores mencionava apenas a “interface futura com o Posto de Controle Centralizado” e que do Edital (doc. A-81) consta que “todos os pontos de comando e sinalização deverão estar disponibilizados em uma saída apropriada para a futura instalação de telecomando”.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que apenas confirme reprodução literal de passagens de documentos dos autos já transcritas pelo Consórcio.
87	Queira o Sr. Perito confirmar também que a CPTM realizou licitação em 2009 para prestação de serviços de engenharia especializada para implantação de telecomando de energia, com adequação dos sistemas periféricos para supervisão e controle de energia de tração e energia de sinalização de várias linhas, incluindo as de nº 7 e 12 (cf. doc. RDO1-35).	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise documental</b> do perito de engenharia, solicitando que confirme o que já consta expressamente de documento juntado aos autos.
89	Queira o Sr. Perito confirmar o conteúdo do Doc. A-149 – Apresentação da CPTM de 19/03/2014, a respeito da negociação para assinatura do 8º Termo Aditivo, no que diz respeito à adaptação das Subestações Jaraguá, Manoel Feio e da Cabine Seccionadora de Itaim, para torná-las aptas ao Telecomando pelo CCO do Brás.	O quesito deve ser excluído por demandar <b>análise puramente documental</b> do perito de engenharia, solicitando que reproduza literalmente o conteúdo de apresentação acostada aos autos.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### III NECESSÁRIA REFORMULAÇÃO DE QUESITOS DA PARTE REQUERENTE

9. Além da exclusão dos quesitos acima indicados, é preciso reformular a redação dos quesitos 11, 17, 21, 22, 23, 28, 30, 32, 33, 50, 61, 62, 63, 77, 78, 79 e 90 apresentados pelo Consórcio, por estarem redigidos de forma a induzir a resposta do(s) *expert*(s) em favor de teses que lhe são favoráveis, ou de um modo tal que impede o pronunciamento claro, objetivo e imparcial sobre a matéria técnica arguida.

10. Detalha-se a argumentação no quadro a seguir:

Quesito (nº)	Conteúdo do Quesito proposto pelo Requerente	Comentários do Requerido
11	Queira o Sr. Perito verificar a correspondência USE-008/08, emitida pelo Consórcio em 15/10/2008 (doc. A-86), e confirmar a incompatibilidade da especificação técnica das passagens de nível de acionamento manual na Linha 7.	<p><b>Falta clareza e objetividade</b> ao quesito, motivo pelo qual deve ser reformulado.</p> <p>Considerando que se fala em compatibilidade, é preciso deixar claro qual o parâmetro de comparação. Da forma como se redigiu o quesito, não é possível saber em relação ao quê o Consórcio pretende seja confirmada a incompatibilidade da especificação técnica da Linha 7, tampouco a que tipo de incompatibilidade se refere.</p> <p>Se o que se pretende é a confirmação de que existiam passagens de nível não indicadas nas especificações técnicas, sugere-se que a redação do quesito seja reformulada nestes exatos termos, passando para uma redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Queira o Sr. Perito confirmar se existiam, no trecho da Linha 7,</p>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

		passagens em nível não apontadas nas especificações técnicas pertinentes”.
17	<p>Queira o Sr. Perito confirmar que, mesmo após a assinatura do 6º Termo Aditivo (doc. A-144), o Consórcio continuou enfrentando problemas relacionados à falta de acesso aos locais da obra. Para tanto, queira considerar os docs. A-134, A-175, A-337, A-340).</p>	<p>É necessário reformulação do quesito para que o perito possa sobre ele se pronunciar com clareza e objetividade.</p> <p>Considerando que se fala em “falta de acesso”, é preciso deixar claro o parâmetro de comparação. Falta de acesso em relação ao previsto no Edital, ao planejamento definido pelo Consórcio, aos parâmetros aplicáveis a obras de natureza similar, ao que o perito entende ser razoável? A escolha de um ou outro destes parâmetros tem a potencialidade de modificar substancialmente a resposta, e pela redação do quesito não é possível identificar qual foi o parâmetro considerado.</p> <p>Em sendo assim, entende-se imprescindível que o Tribunal Arbitral <b>reformule o quesito para explicitar o parâmetro de carga horária ou volume de acessos que entende aplicável à pergunta</b>, em relação ao qual o perito poderá se pronunciar sobre se houve, ou não, falta de acessos após a assinatura do 6º Termo Aditivo. Caso o Tribunal entenda serem relevantes mais de um parâmetro, requer-se seja a pergunta formulada separadamente em relação a cada um deles.</p>
21	<p>Queira o Sr. Perito confirmar que a dinâmica de concessão de intervalos pela CPTM se dava, de forma resumida, da seguinte forma:</p> <p>i. Uma equipe de manutenção da CPTM sai da sua base e se desloca até o ponto de desligamento das Redes, encontrando com a equipe do Consórcio;</p> <p>ii. Após a passagem do último trem, a CPTM confirma a liberação e a autorização para o acesso à via;</p>	<p>Ao descrever pormenorizadamente a dinâmica de concessão de intervalos e solicitar sua mera confirmação, <b>o quesito não abre espaço para que o perito indique de forma livre e independente a dinâmica que, segundo sua análise, era aplicável.</b></p> <p>Assim sendo, faz-se necessária reformulação do quesito para tornar a pergunta aberta e, com isso, permitir que a resposta se dê de forma imparcial, o que pode ser alcançado mediante a redação semelhante à seguinte:</p>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

	<p>iii. Caso autorizado, o acesso é feito, a partir do ponto de acesso até o local de execução das atividades;</p> <p>iv. Para segurança dos colaboradores, a equipe da CPTM realiza os desligamentos na região de execução dos serviços;</p> <p>v. Após o término desses desligamentos, o Consórcio pode iniciar suas atividades programadas;</p> <p>vi. Ao final do intervalo, a CPTM solicita a liberação do trecho e o Consórcio encerra suas atividades, desmobilizando sua equipe.</p>	<p>“Queira o Sr. Perito descrever como se dava a dinâmica de concessão de intervalos pela CPTM”.</p> <p>Por hipótese, caso não se entenda pela exclusão do detalhamento apresentado no quesito, é preciso pontuar que <i>as alíneas “iv” e “v” não podem ser generalizadas para todos os acessos</i>, tendo em vista que muitos deles prescindem de desligamento prévio na região de execução dos serviços, o que é comum nos acessos para implantação de sinalização. Por este motivo, <u>subsidiariamente</u>, ao menos estas duas alíneas devem ser excluídas do quesito, deixando que o perito se pronuncie livremente sobre este aspecto.</p>
22	<p>Ainda sobre o Sistema de Solicitações de Acesso (SSA), queira o Sr. Perito confirmar que a CPTM não dispunha de pessoal técnico suficiente para acompanhar os acessos solicitados, o que fazia com que as autorizações de entrada concedidas tivessem que ser rateadas entre diversas empresas contratadas. Para tanto queira considerar, dentre outros, os docs. A-87 e seus anexos, A-260 e seus anexos, A-109, A-110, A-295, A-309, A-310, A-311.</p>	<p>A redação do quesito busca induzir a resposta do perito a tese que é favorável ao pleito do Consórcio, de que haveria uma relação de causalidade entre insuficiência de equipes de fiscalização e rateamento de acessos para diferentes prestadores de serviço.</p> <p>É preciso, portanto, <b>reformular o questionamento para torná-lo imparcial</b>, instando o perito a se pronunciar, separadamente, sobre:</p> <p>(i) <u>se é possível concluir que</u> havia insuficiência de pessoal técnico da CPTM para acompanhamento dos acessos solicitados;</p> <p>(ii) <u>se</u> havia rateamento de autorizações de acesso concedidas entre diferentes prestadores de serviço à CPTM, com que frequência e como isso se dava; e</p> <p>(iii) em caso de resposta afirmativa às duas perguntas anteriores, <u>se</u> existia relação de causalidade entre o rateamento e a insuficiência de pessoal de acompanhamento da CPTM, e de que modo isso se dava.</p>
23	<p>Queira o Sr. Perito verificar a correspondência USE-238/13, emitida pelo Consórcio em 16/12/2013 (doc.</p>	<p>É necessário reformular a passagem de introdução ao quesito, <b>modificando-se a locução “que” para “se”</b>, com vistas a</p>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

	<p>A-351) e confirmar que o baixo aproveitamento de grande parte dos acessos liberados ocorreu em razão da não solicitação por parte do Consórcio para esses intervalos, que não se adequavam ao planejamento que havia sido elaborado pelo Consórcio, o que impactava a execução de suas atividades.</p>	<p>permitir um pronunciamento imparcial do perito sobre a relação de causalidade referida na pergunta, e não sua mera confirmação. Sugere-se redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Queira o Sr. Perito verificar a correspondência USE-238/13, emitida pelo Consórcio em 16/12/2013 (doc. A-351) e <u>responder se</u> o baixo aproveitamento de grande parte dos acessos liberados ocorreu em razão da não solicitação por parte do Consórcio para esses intervalos, que não se adequavam ao planejamento que havia sido elaborado pelo Consórcio, o que impactava a execução de suas atividades”</p>
28	<p>Queira o Sr. Perito confirmar, à luz dos preços fixados no Contrato, que as atividades executadas pelo Consórcio possuíam limitação de recursos físicos (mão de obra e equipamentos), não sendo possível duplicar a mobilização para os acessos que eram liberados, como forma de tentar minimizar os impactos dos atrasos e da não concessão de acessos pela CPTM. Para tanto queira considerar dentre outros o doc. A-260.</p>	<p>O quesito reclama reformulação para que sua redação não induza a uma resposta pericial conveniente para o Consórcio, sem considerar as <b>variáveis incidentes no planejamento da alocação de recursos pelo Consórcio</b>.</p> <p>Especificamente, é preciso que o perito aborde a possibilidade de compensações nas alocações de recursos pelo Consórcio em diferentes intervenções, isto é, se havia alternativas para flexibilizar o planejamento previamente fixado em cronograma, adequando-o aos acessos acordados nas reuniões mensais realizadas com a CPTM.</p> <p>Sugere-se, nessa linha, redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Queira o Sr. Perito responder se as atividades a serem executadas pelo Consórcio possuíam limites de recursos físicos (mão de obra e equipamentos), e se era possível ao Consórcio, após cada deferimento de acesso, adequar a mobilização de recursos previamente planejada, compensando eventual demanda a maior de recursos para acessos autorizados com uma redução da mobilização planejada para acessos não concedidos e/ou objeto de autorizações mais restritivas que o solicitado. Para</p>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

		tanto queira considerar o conjunto de argumentos e documentos apresentados por ambas as partes”.
30	<p>Queira o Sr. Perito exemplificar alguns dos impactos sofridos pelo Consórcio, devido às pendências relativas ao licenciamento ambiental, por parte da CPTM. Entre os exemplos, queira o Sr. Perito citar a necessidade de desmobilização de canteiro de obras para reforma da Cabine Seccionamento de Nothmann, antes mesmo de iniciada as obras, por falta de obtenção de licença pela CPTM (correspondência USE-187/11, de 19/04/2011 – doc. A-289).</p>	<p>O <b>quesito induz a resposta do perito</b>, para que aponte um evento indicado pelo Requerente como impacto decorrente das pendências em licenciamento ambiental, sem facultar ao <i>expert</i> a manifestação de entendimento diverso.</p> <p>Para eliminar tal indução da resposta, é preciso que o exemplo citado pelo Requerente seja posto em termos de eventualidade, permitindo que o perito se pronuncie imparcialmente sobre a sua caracterização como impacto decorrente das pendências em licenciamento ambiental.</p> <p>Sugere-se redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Queira o Sr. Perito exemplificar alguns dos impactos sofridos pelo Consórcio devido a pendências relativas ao licenciamento ambiental, por parte da CPTM. Entre os exemplos, queira o Sr. Perito <u>se pronunciar especificamente sobre a necessidade de desmobilização de canteiro de obras para reforma da Cabine Seccionamento de Nothmann, antes mesmo de iniciada as obras, indicando se sua ocorrência se deveu à falta de obtenção de licença pela CPTM</u> (correspondência USE-187/11, de 19/04/2011 – doc. A-289)”.</p>
32	<p>Queira o Sr. Perito confirmar que os seguintes fatos resultaram em atrasos no cronograma firmado entre as Partes e também em aumento de custos para o Consórcio:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Apresentação de novas especificações técnicas pelos Requeridos, que indicavam falhas nas especificações do Edital de Licitação (doc. A-252)</li><li>b) Necessidade de elaboração de novos</li></ul>	<p>É necessário reformular a passagem de introdução ao quesito, <b>modificando-se a locução “que” para “se”</b>, com vistas a permitir um pronunciamento imparcial do perito sobre as relações de causalidade entre os eventos referidos na pergunta e os atrasos no cronograma, e não sua mera confirmação. Sugere-se redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Queira o Sr. Perito <u>responder se</u> os seguintes fatos resultaram em atrasos no cronograma firmado entre as Partes e</p>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

	<p>planos de via sinalizada (PVS) das linhas 7 e 12 (cf., dentre outros, doc. A-087, A-092, A-111, A-118, A- 259 e anexos, e A-284)</p> <p>c) Alterações solicitadas pelos Requeridos transferiram as obras de terraplenagem para o período chuvoso, que foi excepcional para a cidade de São Paulo, durante o ano de 2009 (A-087 e anexos, A-285 A-286);</p> <p>d) Atraso na expedição da licença ambiental pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (“CETESB”), necessária para início dos trabalhos das obras civis na SE Jaraguá (docs. A-093, A-213, A-272, A-275, A-289 e RDO1-025);</p> <p>e) Demora na liberação de transformadores, retificadores e disjuntores pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior (“DECEX”) (docs. A- 097, A-200, RDA2-028, RDA2-029, RDA2-030, RDA2-031, RDA2-208)</p> <p>f) Alteração unilateral pela CPTM da posição das subestações Jaraguá, Manoel Feio e CS Itaim, em decorrência da incompatibilidade com as premissas técnicas que constavam no edital de licitação (doc. A-120 a A- 122);</p> <p>g) Alteração dos projetos básicos das subestações Jaraguá, Manoel Feio e CS Itaim (docs. A-087,</p>	<p>também em aumento de custos para o Consórcio: (...)”</p>
--	---	---





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

	<p>A-121 e 122);</p> <p>h) Revisão de estudos ambientais das subestações Jaraguá, Manoel Feio e CS Itaim (docs. A-093, A-213, A-272, A-275, A-289 e RDO1-025);</p> <p>i) Adequação do layout das subestações Jaraguá, Manoel Feio e CS Itaim às novas áreas disponíveis (docs. A-87 e anexos);</p> <p>j) Restrições de acesso aos locais das obras ou com tempo insuficiente para execução das atividades (os docs. A-87 e seus anexos, A-260 e seus anexos, A-103, A-109, A-110, A-131, A-132, A-134, A-295, A-309, A-310, A-311, A-314, A-315, A-316, A-319, A-320, A-322, A-326, A-337, A-338, A-343 a A-354).</p>	
33	<p>Queira o Sr. Perito especificar o atraso ocorrido devido a cada um dos fatores citados no quesito nº 32, especificando o período de ocorrência e o total de dias de atraso, para cada item. É necessário destacar que alguns itens sofreram alterações em mais de um momento, como os PVSs:</p> <p>a) Apresentação de novas especificações técnicas pelos Requeridos, que indicavam falhas nas especificações do Edital de Licitação;</p> <p>b) Necessidade de elaboração de novos planos de via sinalizada (PVS) das linhas 7 e 12;</p> <p>c) Alterações solicitadas pelos Requeridos transferiram as obras de terraplanagem para o período chuvoso, que foi</p>	<p>O último período anterior às alíneas do quesito <b>induz a resposta do perito</b> quanto: (i) à ocorrência de alterações em mais de um momento para alguns itens; e (ii) à ocorrência de alterações que impactaram os PVS nos momentos especificados nas alíneas “a” a “j”, sem facultar ao <i>expert</i> a manifestação de entendimento diverso.</p> <p>Para eliminar tal indução da resposta, é preciso reformular este último período para redigí-lo em termos eventuais, permitindo que o perito se pronuncie imparcialmente sobre as alegações que o Consórcio toma por verdadeiras em sua pergunta.</p> <p>Sugere-se redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Queira o Sr. Perito especificar o atraso ocorrido devido a cada um dos fatores</p>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

	<p>excepcional para a cidade de São Paulo, durante o ano de 2009;</p> <p>d) Atraso na expedição da licença ambiental pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (“CETESB”), necessária para início dos trabalhos das obras civis na SE Jaraguá;</p> <p>e) Demora na liberação de transformadores, retificadores e disjuntores pelo Departamento de Operações de Comércio Exterior (“DECEX”);</p> <p>f) Alteração unilateral pela CPTM da posição das subestações Jaraguá, Manoel Feio e CS Itaim, em decorrência da incompatibilidade com as premissas técnicas que constavam no edital de licitação;</p> <p>g) Alteração dos projetos básicos das subestações Jaraguá, Manoel Feio e CS Itaim;</p> <p>h) Revisão de estudos ambientais das subestações Jaraguá, Manoel Feio e CS Itaim;</p> <p>i) Adequação do layout das subestações Jaraguá, Manoel Feio e CS Itaim às novas áreas disponíveis;</p> <p>j) Restrições de acesso aos locais das obras ou com tempo insuficiente para execução das atividades.</p>	<p>citados no quesito nº 32, especificando o período de ocorrência e o total de dias de atraso, para cada item. <u>Favor destacar se alguns itens sofreram alterações em mais de um momento, especificando quais foram os eventos ensejadores”.</u></p>
50	<p>Diante de todas as respostas apresentadas, queira o Sr. Perito confirmar que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, caracterizado pela desproporção entre as prestações originalmente estabelecidas entre as partes</p>	<p>É necessário reformular as passagens do quesito que solicitam a mera confirmação de alegações fáticas favoráveis às teses do Requerente, <b>modificando-se a locução “que” para “se”</b>, com vistas a permitir um</p>



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

	<p>contratantes, decorrente de fatos imprevisíveis, ou com efeitos impossíveis de serem evitados ou impedidos, fatos da parte contratante, que tornaram inexecutável o Contrato nas condições em que ele foi inicialmente pactuado.</p>	<p>pronunciamento imparcial do perito sobre elas.</p> <p>A pergunta também <b>padece de redundância, que deve ser eliminada</b>, especialmente por poder ensejar confusão e manipulação do pronunciamento pericial em favor do Requerente. No momento em que se define desequilíbrio econômico-financeiro como a “<u>desproporção entre as prestações originalmente estabelecidas</u> entre as partes contratantes”, é uma decorrência lógica de sua ocorrência a <u>inexequibilidade do Contrato nas condições em que foi inicialmente pactuado</u>, pois a alteração dessas condições iniciais é justamente o que caracteriza o desequilíbrio, conforme definido no quesito. Assim, para evitar que o Consórcio manipule eventual pronunciamento do perito confirmando a inexequibilidade do Contrato “nas condições em que ele foi inicialmente pactuado”, para insinuar que o perito reconheceu a inexequibilidade do Contrato, pura e simplesmente, é imprescindível que se suprima essa parte final do quesito.</p> <p>Diante do exposto, sugere-se redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Diante de todas as respostas apresentadas, queira o Sr. Perito <u>responder se</u> ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, caracterizado pela desproporção entre as prestações originalmente estabelecidas entre as partes contratantes, decorrente de fatos imprevisíveis, ou com efeitos impossíveis de serem evitados ou impedidos, fatos da parte contratante”.</p> <p>Alternativamente, caso o Tribunal Arbitral entenda relevante que o perito se pronuncie sobre a possibilidade de o Consórcio prosseguir na execução do Contrato após o desequilíbrio, já considerando a alteração de suas circunstâncias, requer-se seja retirada apenas a passagem final que o torna</p>
--	---	--



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

		<p>redundante e potencialmente manipulável, sugerindo-se redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Diante de todas as respostas apresentadas, queira o Sr. Perito <u>responder se</u> ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, caracterizado pela desproporção entre as prestações originalmente estabelecidas entre as partes contratantes, decorrente de fatos imprevisíveis, ou com efeitos impossíveis de serem evitados ou impedidos, fatos da parte contratante. <u>Em caso de resposta afirmativa, queira responder se tal ocorrência tornou o Contrato inexecúvel pelo Consórcio</u>”.</p>
61	<p>Sobre o não aproveitamento de acessos liberados, queira o Sr. Perito verificar os Docs. A-309 a A-312, Doc. A-352, e Doc. A-353; e confirmar que os motivos que levaram ao não aproveitamento foram decorrentes de ações da CPTM, como falta de fiscalização e falta de material.</p>	<p>É necessário reformular a passagem de introdução ao quesito, <b>modificando-se a locução “que” para “se”</b>, com vistas a permitir um pronunciamento imparcial do perito sobre a relação de causalidade referida na pergunta, e não sua mera confirmação. Sugere-se redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Sobre o não aproveitamento de acessos liberados, queira o Sr. Perito verificar os Docs. A-309 a A-312, Doc. A-352, e Doc. A-353; e <u>responder se</u> os motivos que levaram ao não aproveitamento foram decorrentes de ações da CPTM, como falta de fiscalização e falta de material”.</p>
62	<p>Queira o Sr. Perito verificar as cartas e e-mails emitidos pelo Consórcio após a assinatura do 5º Termo de Aditamento e confirmar que os impactos no cronograma citados no Relatório Técnico à Diretoria GES. 001/13 continuaram a existir em quantidade e natureza similares. Para auxiliar em sua resposta, queira o Sr. Perito verificar a carta CT.USE.188.13, emitida em 25/10/2013 (doc. A-317), com a menção a várias correspondências sobre o assunto.</p>	<p>É necessário reformular a passagem de introdução ao quesito, <b>modificando-se a locução “que” para “se”</b>, com vistas a permitir um pronunciamento imparcial do perito sobre a alegação fática referida na pergunta, e não sua mera confirmação. Sugere-se redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Queira o Sr. Perito verificar as cartas e e-mails emitidos pelo Consórcio após a assinatura do 5º Termo de Aditamento e <u>responder se</u> os impactos no cronograma citados no Relatório Técnico à Diretoria GES. 001/13 continuaram a existir em quantidade e natureza similares. Para</p>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

		auxiliar em sua resposta, queira o Sr. Perito verificar a carta CT.USE.188.13, emitida em 25/10/2013 (doc. A-317), com a menção a várias correspondências sobre o assunto”.
63	Queira o Sr. Perito confirmar e exemplificar que os impactos no cronograma citados no Relatório Técnico à Diretoria GES. 001/13 continuaram a existir em quantidade e natureza similares mesmo após o mês de outubro de 2013, data da correspondência citada no quesito anterior. Para auxiliar em sua resposta, queira o Sr. Perito verificar a carta CT.USE.119.14, emitida em 29/05/2014 (Anexo ao Doc. A-87).	<p>É necessário reformular a passagem de introdução ao quesito, <b>modificando-se a locução “que” para “se”</b>, com vistas a permitir um pronunciamento imparcial do perito sobre a alegação fática referida na pergunta, e não sua mera confirmação. Sugere-se redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Queira o Sr. Perito <u>responder se</u> os impactos no cronograma citados no Relatório Técnico à Diretoria GES. 001/13 continuaram a existir em quantidade e natureza similares mesmo após o mês de outubro de 2013, data da correspondência citada no quesito anterior, <u>citando exemplos</u>. Para auxiliar em sua resposta, queira o Sr. Perito verificar a carta CT.USE.119.14, emitida em 29/05/2014 (Anexo ao Doc. A-87)”.</p>
78	Queira o Sr. Perito confirmar que a parcela de equipamentos já instalada pelo Consórcio é totalmente aproveitável e moderna, como são exemplos os painéis sinóticos, parte do sistema de sinalização, que se encontram em plena operação no Centro de Controle Operacional (CCO) no Brás, desde novembro de 2011. Para tanto queira considerar, dentre outros, o doc. A-261.	<p>É necessário reformular a passagem de introdução ao quesito, <b>modificando-se a locução “que” para “se”</b>, com vistas a permitir um pronunciamento imparcial do perito sobre a alegação fática referida na pergunta, e não sua mera confirmação. Sugere-se redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Queira o Sr. Perito <u>responder se</u> a parcela de equipamentos já instalada pelo Consórcio é totalmente aproveitável e moderna, como são exemplos os painéis sinóticos, parte do sistema de sinalização, que se encontram em plena operação no Centro de Controle Operacional (CCO) no Brás, desde novembro de 2011. Para tanto queira considerar, dentre outros, o doc. A-261”.</p>
79	Queira o Sr. Perito confirmar que a parcela de equipamentos já fornecida porém não instalada pelo Consórcio, se	É necessário reformular as passagens do quesito que solicitam a mera confirmação de alegações fáticas



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

	<p>devidamente armazenada, é totalmente aproveitável e atual no nicho de mercado. Nesse sentido, queira confirmar que terceiras empresas, certificadas pela fabricante do equipamento de sinalização, podem efetuar com segurança a instalação e o comissionamento do sistema de sinalização, bem como a produção e teste de software de aplicação do sistema de sinalização (para tanto queira considerar o doc. A-261).</p>	<p>favoráveis às teses do Requerente, <b>modificando-se a locução “que” para “se”</b>, com vistas a permitir um pronunciamento imparcial do perito sobre elas. Sugere-se redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Queira o Sr. Perito <u>responder se</u> a parcela de equipamentos já fornecida porém não instalada pelo Consórcio, se devidamente armazenada, é totalmente aproveitável e atual no nicho de mercado. Nesse sentido, queira <u>responder se</u> terceiras empresas, certificadas pela fabricante do equipamento de sinalização, podem efetuar com segurança a instalação e o comissionamento do sistema de sinalização, bem como a produção e teste de software de aplicação do sistema de sinalização (para tanto queira considerar o doc. A-261)”.</p>
90	<p>Queira o Sr. Perito confirmar que, como o Termo Aditivo nº 8 não foi assinado entre as Partes, não há nenhuma responsabilidade do Consórcio à adaptação das subestações para torna-las aptas ao Telecomando. Queira o Sr. Perito confirmar que outras empresas poderiam ter sido contratadas pelos Requeridos para realizar tal adaptação nas subestações mediante a implantação de novos equipamentos.</p>	<p>É necessário reformular as passagens do quesito que solicitam a mera confirmação de alegações fáticas favoráveis às teses do Requerente, <b>modificando-se a locução “que” para “se”</b>, com vistas a permitir um pronunciamento imparcial do perito sobre elas.</p> <p>O quesito também <b>adota uma premissa irrelevante</b> para a definição da responsabilidade do Consórcio quanto à entrega de um sistema de energia apto à realização do telecomando, <b>que deve ser excluída de sua redação</b> para permitir que o perito se pronuncie com imparcialidade sobre a matéria relevante para o mérito do pleito ressarcitório dos Requeridos. Com efeito, os Requeridos sustentam que tal responsabilidade decorreria imediatamente do Contrato (à luz dos seus anexos e, especialmente, especificações técnicas), para o que é irrelevante a assinatura ou não do 8º Termo Aditivo, que vinha sendo negociado entre as partes. Em sendo assim, pugna-se também para que tal premissa seja expurgada do quesito,</p>



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

		<p>evitando confusões e manipulações do pronunciamento pericial.</p> <p>Diante do exposto, sugere-se redação semelhante à seguinte:</p> <p>“Queira o Sr. Perito <u>responder se há responsabilidade do Consórcio</u> quanto à adaptação das subestações para torna-las aptas ao Telecomando. Queira o Sr. Perito <u>responder se</u> outras empresas poderiam ter sido contratadas pelos Requeridos para realizar tal adaptação nas subestações mediante a implantação de novos equipamentos”.</p> <p>Alternativamente, caso o Tribunal Arbitral entenda que a resposta pericial deve ser pautada por alguma baliza, requer-se seja substituída a irrelevante premissa acima descrita pela que consubstancia a causa de pedir do pleito dos Requeridos, qual seja, o teor das disposições contidas nos documentos contratuais de caráter técnico, parâmetro efetivamente relevante para balizar o pronunciamento pericial quanto à responsabilidade do Consórcio neste tema. Sugere-se redação alternativa semelhante à seguinte:</p> <p>“Queira o Sr. Perito <u>responder se, à luz da documentação técnica contratual, há responsabilidade do Consórcio</u> quanto à adaptação das subestações para torna-las aptas ao Telecomando. Queira o Sr. Perito <u>responder se</u> outras empresas poderiam ter sido contratadas pelos Requeridos para realizar tal adaptação nas subestações mediante a implantação de novos equipamentos”.</p>
--	--	---



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

**IV CONCLUSÃO**

11. Ante o exposto, o Estado de São Paulo requer: (i) a **exclusão dos quesitos 1, 2, 3, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 24, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 83, 85, 86, 87 e 89** apresentados pelo Requerente da prova pericial, por fugirem ao escopo da prova pericial definido na Ordem Procedimental nº 13, conforme detalhado no item II, acima; e (ii) a **reformulação dos quesitos 11, 17, 21, 22, 23, 28, 30, 32, 33, 50, 61, 62, 63, 78, 79 e 90** apresentados pelo Requerente, nos moldes e pelas razões apontadas no item III, acima.

Pelo que pede e espera deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2020.

**ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA**

Procurador do Estado

OAB/SP 286.447

**IAGO OLIVEIRA FERREIRA**

Procurador do Estado

OAB/SP 430.336





# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### V LISTA DE DOCUMENTOS

<b>30/10/2017   RECONVENÇÃO CONJUNTA</b>	
<b>RDO1-01</b>	Documento da corr� CPTM
<b>RDO1-02</b>	Contrato STM/003/2008 (retificado depois para STM/008/2008)
<b>RDO1-03</b>	Of�cio GS/STM 281/2008 (retifica�o do n� do Contrato para 008/2008)
<b>RDO1-04</b>	Compromisso arbitral
<b>30/07/2018   ALEGA�ES INICIAIS</b>	
<b>RDO1-05</b>	Anexo 1 ao Contrato - Proposta Comercial
<b>RDO1-06</b>	Anexo 2 ao Contrato - Proposta T�cnica
<b>RDO1-07</b>	Anexo 3 ao Contrato - Especifica�es T�cnicas
<b>RDO1-08</b>	Anexo 4 ao Contrato - Constitui�o do Cons�rcio
<b>RDO1-09</b>	CT.GES.666/2014 - Suspens�o Contratual
<b>RDO1-10</b>	CT.GES.1163/2014 - Retomada
<b>RDO1-11</b>	CT USE 263/2014 - Requerimento de Rescis�o
<b>RDO1-12</b>	Of�cio UCP 136/2016 - Notifica�o de Rescis�o
<b>RDO1-13</b>	CT.GES.677-2013 (Anexo: Carta MW Engenharia)
<b>RDO1-14</b>	Processo Judicial 0168866-45.2012.8.26.0100
<b>RDO1-15</b>	Ata de reuni�o de 18.06.2009
<b>RDO1-16</b>	Ata de reuni�o de 31.07.2009
<b>RDO1-17</b>	Parecer CJ-STM 1622-2008
<b>RDO1-18</b>	Plano de Ataque da Obra
<b>RDO1-19</b>	Cronogramas de obra
<b>RDO1-20</b>	Cartas GES 75_2010, 93_2010 e 98_2009
<b>RDO1-21</b>	Termo de Permiss�o de Uso
<b>RDO1-22</b>	CT.GES.0276-2009
<b>RDO1-23</b>	Carta do Sr. Presidente da CPTM de 19.06.2009
<b>RDO1-24</b>	Ata de Reuni�o de 16.07.2009
<b>RDO1-25</b>	CT.GES 391/2010
<b>RDO1-26</b>	Resolu�o de Diretoria RD 8076/2010 - Despesas de viagem
<b>RDO1-27</b>	CT.GES. 287/2010
<b>RDO1-28</b>	CT.GES 116/2010 e 108/2010 - Atrasos e multas
<b>RDO1-29</b>	CT.GES 391/2010
<b>RDO1-30</b>	CT.GES 109/12, 272/12, 312/12 e IST 1/13 - Aproveitamento de acessos
<b>RDO1-31</b>	Ressarcimento - Plan Contratual



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

<b>RDO1-32</b>	Cartas de Alstom, Bombardier e Siemens
<b>RDO1-33</b>	Parecer CJ-STM n. 174/2016
<b>RDO1-34</b>	Custos com nova licitação e novo contrato
<b>RDO1-35</b>	Aditamento ao contrato da Telvent
<b>RDO1-36</b>	Contrato e Aditivo ao contrato da Terwan
<b>RDO1-37</b>	Planilha de Contratos com terceiros
<b>RDO1-38</b>	Custos Redundância
<b>RDO1-39</b>	Retirada das boninas de impedância
<b>RDO1-40</b>	Cálculo dos lucros cessantes
<b>21/09/2018   MANIFESTAÇÃO REF. O.P. Nº 5</b>	
<b>RDO1-41</b> <i>(bis)</i>	Resposta do despachante SETTEC
<b>28/09/2018   RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES INICIAIS DO REQTE</b>	
<b>RDO1-41</b>	Especificação Técnica AN2870-4
<b>RDO1-42</b>	CT-USE-033-2010
<b>RDO1-43</b>	Carta CT.GES 181-2010
<b>RDO1-44</b>	Ata de Reunião 24.03.09
<b>RDO1-45</b>	Relatório de Atrasos nas Subestações
<b>RDO1-46</b>	Carta CT.GES 412-08
<b>RDO1-47</b>	Ata de Reunião 18.06.09
<b>RDO1-48</b>	Relatório ITS.Tef.019-10) da Supervisora
<b>RDO1-49</b>	CT.GES 272-2012
<b>RDO1-50</b>	CT.GES 622-2014
<b>RDO1-51</b>	CT.GES 597-2013
<b>RDO1-52</b>	CT.GES 623-2014
<b>RDO1-53</b>	CT.GES 624-2014
<b>RDO1-54</b>	Relatório ISPTEF 059 2011 - Supervisora
<b>RDO1-55</b>	Planila de Acessos 2009-2014
<b>RDO1-56</b>	Minuta inicial do Termo de Encerramento
<b>RDO1-57</b>	Atividades que a Ansaldo se comprometeria a realizar
<b>RDO1-58</b>	Troca de e-mails
<b>RDO1-59</b>	Mudança de postura do consórcio
<b>RDO1-60</b>	Mensagem Dr. Thiago
<b>RDO1-61</b>	Mensagem sobre as condições de pagamento
<b>RDO1-62</b>	Mensagem sobre a minuta final do acordo
<b>RDO1-63</b>	Especificações Técnicas AN 5111
<b>23/11/2018   RÉPLICA À RESPOSTA DO REQTE</b>	



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

<b>RDO1-64</b>	Ata de Reunião e 04/06/2009 (canteiro de obras)
<b>RDO1-65</b>	CT.GES.002-2009 (subcontratadas não credenciadas)
<b>RDO1-66</b>	Solicitações de Acesso às Áreas Operacionais
<b>RDO1-67</b>	CT.GES.115/2011
<b>RDO1-68</b>	Multa Subestação Jaraguá e documentos correlatos
<b>RDO1-69</b>	Ata de Reunião de 4/3/2010
<b>RDO1-70</b>	E-mail (sinal 34)
<b>RDO1-71</b>	Comprovantes despesas de viagem
<b>11/01/2019   MANIFESTAÇÃO REF. MANIF. REQTE. DE 21/12/18</b>	
<b>RDO1-72</b>	Relatório do Inventário Consolidado
<b>30/01/2019   TRÉPLICA</b>	
<b>RDO1-73</b>	Laudo Pericial nos autos 1016519-83.2014.8.26.0053
<b>RDO1-74</b>	Relatório Técnico da Supervisora Contratual
<b>18/03/2019   MANIFESTAÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIA DA POSSE E CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	
<b>RDO1-75</b>	Cópias dos termos de pagamento
<b>RDO1-76</b>	Comunicado Rocha Brasil
<b>28/09/2020   MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA AO ITEM 1 DA ORDEM PROCEDIMENTAL nº 13 (APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SUPLEMENTARES)</b>	
<b>RDO1-77</b>	Atestado SIMEFRE - Exclusividade ALSTOM para implantação de Sistema de Sinalização Linha C CPTM
<b>RDO1-78</b>	Atestado SIMEFRE - Exclusividade ALSTOM para implantação de Sistema de Controle de Tráfego Linha 9 CPTM
<b>RDO1-79</b>	Sentença Arbitral Parcial Caso Libra
<b>RDO1-80</b>	Tabela com a diferença de valor de nova contratação de Sistema de Sinalização para as Linhas 7 e 12 da CPTM (Base Contrato Linha 13 CPTM)
<b>RDO1-81</b>	Documentação do Contrato de Sistema de Sinalização para a Linha 13 da CPTM - Planilha de preços e especificações técnicas
<b>RDO1-82</b>	Documentos Contratação Intertravamento por Audiofrequência Linha 12 da CPTM
<b>RDO1-83</b>	Custos incorridos com a não centralização (atual. Set.2020)
<b>RDO1-84</b>	Carta CT.DFOM 142/2014
<b>09/10/2020   MANIFESTAÇÃO SOBRE A SUGESTÃO DE PERITOS DO REQUERENTE</b>	
<b>RDO1-85</b>	Código de Ética da FDTE
<b>13/10/2020   ALEGAÇÕES FINAIS PARCIAIS</b>	
<b>RDO1-86</b>	Despacho GS nº 134/2016
<b>RDO1-87</b>	Despacho GS nº 136/2016
<b>RDO1-88</b>	Despacho GS nº 137/2016
<b>RDO1-89</b>	CI.GES nº 109/2014
<b>RDO1-90</b>	Parecer GRJ nº 1156/2014



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

<b>RDO1-91</b>	Parecer CJ/STM nº 128/2014
<b>RDO1-92</b>	Parecer CJ/STM nº 109/2016
<b>RDO1-93</b>	Despacho GS nº 135/2016
<b>RDO1-94</b>	Relatório técnico sobre o custo de uma futura contratação do sistema de sinalização para conclusão do escopo das linhas 7 e 12 do Contrato STM 003/2008.
<b>19/10/2020   MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO AO ITEM 4 DA ORDEM PROCEDIMENTAL nº 13 (COMENTÁRIOS AOS DOCUMENTOS SUPLEMENTARES JUNTADOS PELO REQUERENTE E À SUA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO 1)</b>	
<b>RDO1-95</b>	Cartas CT.GES. n.ºs 272/2012, 312/2012, 37/2013, 597/2013 e 622-624/2014.
<b>RDO1-96</b>	Carta CT.GES nº 814/2013.

\* Esta manifestação não possui anexos.